



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1188

DECISÃO Nº 220/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23268261/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 375159/2019)

INTERESSADO: WORKS INFORMATICA COMERCIAL LTDA

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA A EMPRESA **WORKS INFORMATICA COMERCIAL LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1188, de 10/12/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23268261/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 375159/2019; PROT. Nº 443706/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - WORKS INFORMATICA COMERCIAL LTDA. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 983/2020-CEEE QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Mecânico RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA nos seguintes termos: “Considerando Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c, do artigo 71, da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; considerando que as provas não deixam dúvida do ato infracionário; considerando que em sua defesa o interessado alega que não desenvolve atividade de engenharia, pois que em seu contrato social o objetivo principal é atividade comercial, entretanto, o contrato não deixa dúvidas que também desenvolve atividades de engenharia que constam como objetivo secundários da empresa. Voto favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23268261 / 2019, pelos motivos acima expostos, com aplicação da multa que cabe ao caso em seu valor máximo correspondente a RS 2.271,73”. Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Breno Farias Da Silva (suplente), Celso Shiguetoshi Tanabe, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Lucas De Araujo Melo (suplente),



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Presley Virgem De Andrade (suplente), Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021

Janilton Maciel Ugulino  
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 31/01/2022 15:07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.